PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE VILA FLOR E O RANCHO FOLCLÓRICO DE FREIXIEL

O Município de Vila Flor, pessoa colectiva nº 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona – S/N 5360-303 em Vila Flor, representado pelo seu Presidente Engº Fernando Francisco Teixeira de Barros, no exercício pleno das suas competências;

O Rancho Folclórico de Freixiel, com sede na Rua do Concelho, nº2 – 5360-062 Freixiel, pessoa colectiva nº 508929288, sem fins lucrativos, representada pelo seu presidente Sr. Gilberto Milton Fonseca Vieira.

Considerando que:

- A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com, vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;

- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potencializar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;

- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alienas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9. É celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor, adiante designado por CM e Rancho Folclórico de Freixiel, adiante designado por RFF, acima identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(Objectivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objectivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas/atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

CLÁUSULA 2ª
(Obrigações)

O objectivo referido na Cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

CLÁUSULA 3ª
(Princípios de Colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas entre a C.M. e o R.F.F. como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades.
1º Com vista ao correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 4ª
(Atividades a promover)

As entidades signatárias comprometem-se a promover e desenvolver, em função das suas valências mais distintas, as seguintes atividades:

O Município de Vila Flor, compromete-se a:

1) Cooperar nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, cedência de espaços e de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, sendo estas: realização de eventos de caráter lúdico, musical, entre outras;
2) Comparticipar financeiramente, por meio de apoio financeiro ou qualquer outra forma, nos custos/despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de € 5.000,00.

O Rancho Folclórico de Freixiel, na sua componente cultural e recreativa, compromete-se a:

1) Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;

2) Levar a cabo, em todos os eventos promovidos a "nível Concelhio", nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos culturais, inaugurações, festival de folclore anual, etc..., sem qualquer encargo adicional para o Município.

3) Actuações não previstas:

Para além das atuações previstas e previsíveis na calendarização conjunta entre estes dois órgãos, o Município poderá solicitar outras atuações e em datas não previstas inicialmente, desde que não haja sobreposição de datas ou que outros compromissos já tenham sido assumidos pelo Rancho.

CLÁUSULA 5ª
(Formas de pagamento)

Para uma melhor gestão e aproveitamento dos apoios financeiros, o pagamento dos mesmos deverá ser pago em duas prestações de igual montante, a primeira a ser efectuada em Maio e a segunda em Setembro.

CLÁUSULA 6ª
(Bilheteira)

Não haverá, nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de Bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

CLÁUSULA 7ª
(Deveres do 2º Outorgante)

1- Apresentar Plano de Atividades e Orçamento no início de cada ano;

2- Apresentar relatório de execução das atividades do protocolo até 31 de Março do ano seguinte;

3- Compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (logótipo) em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar.

CLÁUSULA 8ª
(Prazo)

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano e renovável por um prazo máximo de 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 9ª
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 10ª
(Incumprimentos)

O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do protocolo e dos seus pagamentos e eventualmente a restituição dos pagamentos recebidos.

CLÁUSULA 11ª
(Disposições Finais)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes;

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 05 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal;

EngºFernando Francisco Teixeira de Barros

O Presidente do Rancho Folclórico de Freixiel

RANCHO FOLCLÓRICO DE FREIXIEL
N.I.F. 508 929 288
RUA DO CONCELHO Nº 2
5085-062 FREIXIEL

Gilberto Milton Fonseca Vieira